

**PORTARIA Nº 553, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas e dá outras providências.**

O **MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto nº 7.579, de 11 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação da Previdência Social - CETI-PS, no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas, com caráter diretivo e consultivo.

Art. 2º Ao CETI-PS, compete:

I - estabelecer políticas e promover a governança de tecnologia da informação no âmbito da Previdência Social, em consonância com as diretrizes de Tecnologia da Informação - TI;

II - deliberar sobre políticas, diretrizes, planos, programas e projetos estratégicos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas;

III - estabelecer diretrizes, normas, padrões e metodologias de uso de Tecnologias de Informação no âmbito da Previdência Social;

IV - monitorar o cumprimento da legislação pertinente, em especial as orientações do sistema estruturante do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

V - coordenar iniciativas de TI entre o Ministério e suas entidades vinculadas, visando otimizar as necessidades de investimentos e custeio por meio dos Comitês Executivos de TI;

VI - promover a cooperação e compartilhamento das iniciativas de desenvolvimento de soluções de TI entre o Ministério e suas entidades vinculadas e demais órgãos integrantes do SISP, por meio dos Comitês Executivos de TI;

VII - monitorar a execução dos planos de ação e investimento dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério e de suas entidades vinculadas, sugerindo, quando necessário, a otimização de investimentos e custeio para atendimento às diretrizes de TI; e

VIII - estabelecer e aprovar a sua forma de organização e funcionamento por meio de resolução.

Art. 3º O CETI-PS será composto por três representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Previdência Social - MPS;

II - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; e

IV - Empresa Pública de Tecnologia e Informação da Previdência Social - Dataprev.

§ 1º Os membros do CETI-PS serão preferencialmente das áreas de Tecnologia da Informação e de Planejamento Estratégico do Ministério e das entidades vinculadas.

§ 2º Cada membro terá um suplente que, em regra, deverá ser o seu substituto automático na respectiva unidade organizacional, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º O CETI-PS poderá constituir grupos de trabalho com finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

Parágrafo único. O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º O Ministério da Previdência Social e suas entidades vinculadas instituirão os Comitês Executivos de Tecnologia da Informação - CEXTI, por meio de portaria dos dirigentes máximos das instituições, compostos de representantes das diversas unidades organizacionais, que terão natureza deliberativa, aos quais compete:

I - determinar prioridades dos programas de investimentos em TI em linha com as estratégias e prioridades do negócio;

II - monitorar o estado atual dos projetos de TI e resolver conflitos de recursos;

III - monitorar níveis de serviços e suas melhorias, conforme preconiza as melhores práticas de governança de TI; e

IV - auxiliar na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO